



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 08/2012
PROCESSO Nº 59335.000076/2012-48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A
EMPRESA G & F COMERCIO DE INFORMÁTICA
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

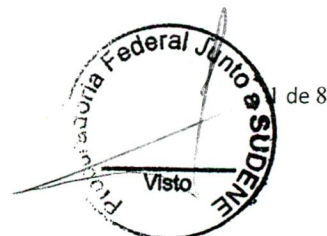
A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91 Identidade nº 281.046 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das competências delegadas através da Portaria nº 043, de 05 de junho de 2012 e a empresa e a empresa **G & F COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**, CNPJ nº 04.721.065/0001-87, estabelecida na Rua Bulhões Marques, nº 19, sala 406, Boa Vista – CEP: 59060-906, Recife/PE, neste ato representada por seu Gerente de Negócios, **GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, RG nº 1.075.254 – SSP/RN, CPF nº 702.407.014-53, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000076/2012-48 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, pela Lei nº 8.248/91 e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de natureza continuada, de Suporte Técnico e de Atualização de licenças do Software **NetDoc**, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico SUDENE nº 07/2012 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

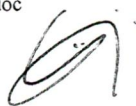
São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições insertas neste Contrato:

- 1 - Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital):
- 3- Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 4- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 5- Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- 1- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- 2- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 3- Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 7- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



10- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O prazo para a entrega do produto será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação, pelo fabricante, de disponibilização de nova versão do produto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar à Sudene as atualizações dos produtos relacionados em meio ótico ou por meio de área restrita em sítio web para a realização de download;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE será proprietária das versões disponibilizadas, podendo utilizar os serviços e produtos a qualquer tempo, a seu critério;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de versões disponibilizadas em meio físico, o produto deverá ser entregue no seguinte endereço: **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste**, Coordenação de Segurança da Informação, sala 03N032 – Edifício SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE - CEP: 50670-500;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços de suporte técnico correspondem ao atendimento em português, por telefone ou Internet, durante horário comercial de Recife, de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e dúvidas/erros observados no uso do produto;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando não realizado remotamente, o serviço de suporte ao produto deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, situada à praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio – Recife/PE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do respectivo chamado técnico.

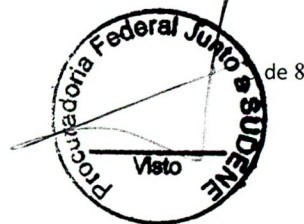
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço total de R\$ 28.399,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como frete e pagamento de tributos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico correspondem ao atendimento em português, por telefone ou Internet, durante horário comercial de Recife, de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e dúvidas/erros observados no uso do produto;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando não realizado remotamente, o serviço de suporte ao produto deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, situada à praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio – Recife/PE, em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do respectivo chamado técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2111.2000.0001

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

NOTA DE EMPENHO: 2012NE800234

EMITIDA EM: 25/06/2012

VALOR: R\$ 14.199,54

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

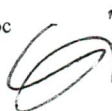
O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 03/04/08 do MPOG.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, observando preços e condições vantajosas para a Administração e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa obrigação de



acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

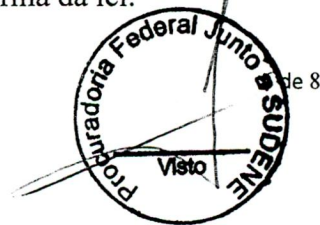
Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total ou parcial das obrigações acordadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

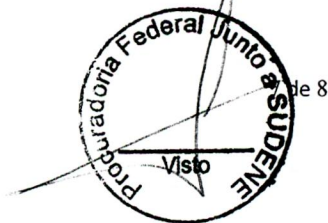
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.


E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 06 de julho de 2012.

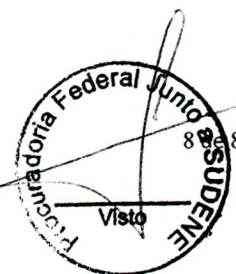

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Administração e Finanças


GRIMALDE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
Representante da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2012**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 28/06/2012. Serviços de manutenção corretiva da máquina escavadeira hidráulica marca New Holland, modelo E215-B, de propriedade da CODEVASF, para viabilizar a limpeza da rede de drenagem de uso comum do Perímetro Irrigado de Betume, município de Neópolis, Estado de Sergipe.

PAULO CARVALHO VIANA
Superintendente

(SIDEV - 06/07/2012) 195003-11201-2012NE000490

RETIFICAÇÃO

No DOU, Seção 3, nº 124, de 28/06/2012, Página 92, referente ao Termo de Doação, entrega e recebimento nº 4.007.00/2012 da CODEVASF, firmado com a DIOCESE DE PROPRIA/SE, Processo nº 59540.000402/2012-91. Onde se lê: 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação, entrega e recebimento. Leia-se: Termo de Doação, entrega e recebimento.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 752446/2010. Conventos: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012, Gestão: 11201. Conveniente: MUNICIPIO DE TERESINA. CNPJ nº 06.554.869/0001-64. Trecho do objeto do convênio. Valor Total: R\$ 1.514.541,14. Valor de Contrapartida: R\$ 184.541,14. Vigência: 21/12/2011 a 15/12/2012. Data de Assinatura: 11/05/2012. Signatários: Concedente: GUILHERME ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 110.870.994-04. Conveniente: ELMANO FERREZ DE ALMEIDA, CPF nº 001.359.683-72.

(SICONV(PORTAL) - 06/07/2012)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS**

Número do Contrato: 1/2010.

Nº Processo: 59415000054201026.

PREGÃO SISPP Nº 1/2010 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS E MONITORAMENTO ELETRONICO L. Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato 01/2010 relativo aos serviços de limpeza e copa prestado ao DNOCS/MG. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 01/07/2012 a 30/06/2013. Valor Total: R\$136.357,68. Fonte: 100000000 - 2012NE80004. Data de Assinatura: 22/06/2012.

(SICON - 06/07/2012)

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

**AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2012**

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 03/07/2012. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Aquisição mediante Registro de Preços de material de expediente e informática, para atender pedidos de aplicação imediata e reposição de estoques do almoxarifado da CEST-CE/DNOCS, em Fortaleza-CE, conforme especificações e quantidades consignadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos deste edital.

(SIDEV - 06/07/2012) 193003-11203-2012NE800029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 04/07/2012. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, através de Registro de Preços, para a CEST-CE/DNOCS, em Fortaleza-CE, nas quantidades e especificações constantes do item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I), para o período de 01 (um) ano.

JOSE RICARDO DA SILVA PALLIANO
Pregoeiro

(SIDEV - 06/07/2012) 193003-11203-2012NE800029

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012070900104

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 769285/2012- MI; Processo nº 59250.000099/2012-92, Conventos: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, CNPJ/MF nº 05.025.553/0001-12, com a intervenção do GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 06.354.468/0001-60. Objeto: Implantação, recuperação e/ou ampliação de sistemas coletivos de abastecimento d'água no Estado do Maranhão, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo SICONV. Dos Recursos: no valor de R\$ 5.700.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012. UG 530023 Gestão 0001 - Programas de Trabalho - 18.544.2069.12QC 0001, Natureza da Despesa 44.30.42. Fonte: 100, objeto da Nota de Empenho: 2012NE800045, 26 de abril de 2012, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 600.000,00, o restante dos recursos do CONCEDENTE, consignados no Plano Plurianual no valor de R\$ 5.700.000,00, serão alocados futuramente perfazendo um total de R\$ 12.000.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 720 dias a partir da publicação. Data e Assinaturas: 06/07/2012, Fernando Bezerra de Souza Coelho - Ministro, CPF nº 010.778.878-09, Sérgio Duarte de Castro - Secretário de Desenvolvimento Regional, CPF nº 195.733.591-20, CLAUDIO DONISETE AZEVEDO - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, CPF nº 815.731.468-20, ROSEANA SARNEY MURAD - Governadora de Estado, CPF nº 115.116.991-91.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Aditamento "de ofício" Respaldo legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e do Art. 3º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008. Objeto: prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e os Conventos a seguir relacionados:

Processo nº: 59200.000001/2011-10 Convênio nº 755442/2011; Conveniente: Município de Serrita/PE, CNPJ: 11.361.250/0001-73; Prazo de vigência até: 11/05/2013; Assinatura: 04/07/2012.

Processo nº: 59200.000002/2010-75 Convênio nº 7732889/2010; Conveniente: Município de Assis Chateaubriand/PR, CNPJ: 76.208.479/0001-18; Prazo de vigência até: 24/06/2013; Assinatura: 04/07/2012.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00005/2007 ao Convênio Nº 00193/2007, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000137200735. Conventos: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUI, CNPJ nº 01.613.513/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 02/01/2008 a 19/04/2013. Data de Assinatura: 04/07/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA. Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto Eventual.

(SICONV - 06/07/2012)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00009/2012 ao Convênio Nº 00448/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5920000019200816. Conventos: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.786.029/0001-03. Executor: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 05.016.202/0001-45. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 20/01/2009 a 11/11/2012. Data de Assinatura: 04/07/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA. Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto Eventual.

(SICONV - 06/07/2012)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00016/2012 ao Convênio Nº 01006/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000339200868. Conventos: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 20/01/2009 a 29/09/2012. Data de Assinatura: 04/07/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA. Secretário de Desenvolvimento Regional - Substituto Eventual.

(SICONV - 06/07/2012)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00007/2012 ao Convênio Nº 01264/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59200000351200872. Conventos: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, CNPJ nº 34.671.016/0001-48. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 14/01/2009 a 12/12/2012. Data de Assinatura: 27/06/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / SERGIO DUARTE DE CASTRO - Secretário de Desenvolvimento Regional.

(SICONV - 06/07/2012)

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio Nº 770338/2012, Processo nº 59250.000091/2012-26, publicado no D.O.U de 03/07/2012, Seção 3, página 80, onde se lê: ... Data e Assinaturas: 18/06/2012 leia-se: ... Data e Assinaturas: 02/07/2012.

No Extrato de Convênio Nº 770611/2012, Processo nº 59250.000050/2012-30, publicado no D.O.U de 06/07/2012, Seção 3, página 125, onde se lê: ... Data e Assinaturas: 04/07/2012 leia-se: ... Data e Assinaturas: 05/07/2012.

No Extrato de Convênio Nº 769262/2012, Processo nº 59250.000029/2012-34, publicado no D.O.U de 06/07/2012, Seção 3, página 125, onde se lê: ... Vigência: 360 dias a partir da publicação. leia-se: ... Vigência: 720 dias a partir da publicação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 -UASG 530013

Número do Contrato: 5/2009.

Nº Processo: 59100000311200859.

PREGÃO SISPP Nº 5/2009 Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 48991285000104. Contratado: BAUMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -LTD.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 5/2009-MI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2012 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 30/06/2012.

(SICON - 06/07/2012) 530001-00001-2012NE800132

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.002781/2010-13; Termo de Comp. 0512/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Maracá/MT, CNPJ: 03.238.987/0001-75; Prazo de vigência até 30/12/2012; Assinatura: 02/07/2012.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2012 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000076201248.

PREGÃO SISPP Nº 7/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 04721065000187. Contratado: G & F COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME. Objeto: Suporte técnico e de atualização de licenças de software. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/07/2012 a 06/07/2013. Valor Total: R\$28.399,00. Fonte: 250000000 - 2012NE800234. Data de Assinatura: 06/07/2012.

(SICON - 06/07/2012) 533014-53203-2012NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 533014

Número do Contrato: 5/2011.

Nº Processo: 59335000024201190.

PREGÃO SISPP Nº 10/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 90347840000894. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVAÇÕES SA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/06/2012 a 27/06/2013. Data de Assinatura: 27/06/2012.

(SICON - 06/07/2012) 533014-53203-2012NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.